NOVO TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Rua Umbelina Almeida Simões, S/N – Porto da Roço I – Saquarema – RJ – CEP: 28.991-410.
Site: www.saquarema.rj.gov.br
E-mail: transportes@saquarema.rj.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE.

Solicitação feita através da ***Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos***, localizada na Rua Umbelina Almeida Simões s/n, Porto da Roça – Saquarema – CEP 28.990-000, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente processo a constitui objeto do presente processo a ***contratação de empresa especializada para serviços de complementação de recursos humanos que possibilitem a otimização técnica, operacional e de gestão, incluindo uniforme, EPI e ferramentas, para atender as necessidades de mão de obra em geral da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Público de Saquarema/RJ***.

2.2. O quantitativo detalhado para o procedimento em questão encontra-se no ***ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS***, e serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como terceirização de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, conforme prevê o ***art. 6, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021***.

2.4. Os serviços objeto desta contratação são considerados contínuos conforme prevê o ***art. 6º, XVII, da Lei Federal n° 14.133/2021***. O prazo de vigência da contratação é de ***12 (doze) meses contados a partir da ordem de início do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133 de 2021***.

2.5. Os serviços que forem confiados aos profissionais fornecidos pela Contratada, deverão estar adequados fielmente dentro das normas técnicas exigidas por órgãos regulamentadores (ABNT, INMETRO, dente outros), assim como respeitar as boas práticas inerentes ao tipo serviço, além de estar rigorosamente de acordo com as especificações determinada pela contratante durante a execução do contrato.

2.6. Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Termo de Referência, pois a forma que foi descrita, atenderam as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

2.7. Toda a fundamentação legal do procedimento atual, terá por base a ***Lei Federal nº 14.133/21***, o ***Estudo Técnico Preliminar – ETP*** acostado as ***fls. 10 a 100***, conforme prevê a ***Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 de 08 de agosto de 2022***, e demais legislações pertinentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Este instrumento tem por objetivo à contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, para serviços de complementação de recursos humanos que possibilitem a otimização técnica, operacional e de gestão, através do Pregão Eletrônico, para fins de atendimento às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

3.2. Tendo como premissa fundamental que a principal ação das atividades meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, se faz necessário que a administração pública busque, de forma racional e persistente, mecanismos que permitam garantir melhores condições de segurança, conforto, trafegabilidade nos mais diversos logradouros e áreas públicas de convivência entre munícipes. Portanto, frisa-se que a execução indireta das atividades de apoio complementar, não se trata da atividade finalística, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver estrutura própria, adequada, capacitada e em quantidade suficiente para tal fim.

3.3. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Saquarema tem a real necessidade em efetuar a contratação em destaque, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, tendo em vista que as atividades meio e o apoio operacional devem garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Portanto, para atingir esse objetivo, a Administração Pública busca obter a contratação dos serviços de apoio complementar administrativo e técnico operacional, objetivando atingir a eficácia e a eficiência de suas ações, através da alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, por meio do gerenciamento do pessoal disponível.

3.4. A principal missão das atividades meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas – Atividades atreladas às funções de Estado de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus

recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil tarefa, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

3.5. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

3.6. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para o atingimento das metas desejadas, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

3.7. Atualmente, já é reconhecido no âmbito da Administração Pública a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes da instituição, de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

3.8. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são ***serviços comuns*** e ***têm caráter continuado***, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

4.1. A expressiva falta de mão de obra especializada em quantitativo adequado à execução das mais diversas demandas de manutenção e conservação dos próprios, logradouros públicos e áreas de lazer, faz com que a Administração Municipal complemente o quadro através da contratação de empresa atuante no ramo.

4.2. Apresenta-se como solução mais adequada a contratação de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva e com fornecimento de EPI's e ferramentas. Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada os EPI's e ferramentas inerentes à execução dos serviços. Trata-se de modelo já difundido e recomendado na ***IN 05/2017 SEGES/MPDG*** e utilizado por outros órgãos da administração direta e indireta.

4.3. Ao se debruçar sobre as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada posto de trabalho, entende-se como formato mais adequado a contratação de serviços terceirizados como sendo a solução que melhor se aplica ao caso presente. Afinal a solução mostra-se ainda mais interessante quanto ao atendimento às determinações legais de atendimento à população. Vale ressaltar que no valor total da contratação restarão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos EPI's, ferramentas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos decorrentes da prestação do serviço.

4.4. Oportuno ressaltar que o modelo proposto também se adequa às atuais exigências dos órgãos de controle, haja vista o permissivo de terceirização de serviços que não sejam atividade fim da instituição, não obstante, as atividades desenvolvidas por este órgão requererem auxílio de contratação dos serviços de complementação de recursos humanos.

4.5. No valor total da contratação restarão inclusos todos os custos direitos e indiretos relativos a EPI's, ferramentas, mão de obra, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos decorrentes da prestação do serviço.

4.6. Os serviços aqui almejados não poderão constituir em atividades, nenhum vínculo empregatício com à área de competência legal da ***Prefeitura Municipal de Saquarema***, de acorda com a vedação contida no ***inciso II do art. 37 da Constituição Federal/1988***.

4.7. A ***Constituição Federal de 1988, em seu art. 37***, estabeleceu uma série de princípios da Administração Pública, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os processos de contratações públicas, trazidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, buscam dar efetividade a tais princípios. Consoante ***art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021***, a licitação destina-se a garantir observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.8. Ao estabelecer que seja necessário auferir a proposta mais vantajosa, a legislação demonstra que algumas variáveis devem ser observadas, não apenas o menor preço, mas também se a proposta irá satisfazer os interesses da Administração Pública, consagrando o princípio da vantajosidade.

4.9. A quantidade de postos de trabalho, foi discutida entre os diversos setores demandantes deste órgão através de reuniões, a realização de visitas técnicas nos espaços públicos, no qual foi analisada a necessidade de cada um individualmente, bem

como, levantamento do histórico das necessidades dos postos no âmbito de contratações Municipais.

4.10. Concluiu-se que a melhor solução é a contratação dos serviços, devendo ser realizada a licitação na ***modalidade Pregão***, na ***forma Eletrônica***, do ***tipo Menor Preço***, auferindo vantagem econômica para a Administração, visto ainda que os serviços a serem licitados se enquadram na denominação de ***serviços comuns***. Nesse sentido, foi possível adequar o tipo de solução escolhida à realidade da ***Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos*** e, estimar a quantidade dos serviços demandados. Conforme pode ser visto no ***ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS***, deste Termo de Referência.

4.11. Para composição das propostas a serem encaminhadas, os licitantes deverão apresentar, como anexo, planilhas de quantitativos que expresse a composição de todos os seus custos unitários com a indicação da respectiva data-base (mês e ano).

4.12. Forma de execução da contratação: ***indireta***, em ***regime de empreitada por preço unitário***.

4.13. Diante de tudo discorrido até aqui, visando a contratação de mão de obra auxiliar, para atender a mais diversas demandas de manutenção e conservação dos próprios, logradouros públicos e áreas de lazer, a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, vem por intermédio deste Termo de Referência efetuar a contratação de empresa especializada para serviços de complementação de recursos humanos que possibilitem a otimização técnica, operacional e de gestão, incluindo uniforme, EPI e ferramentas, para atender as necessidades de mão de obra em geral da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Público de Saquarema/RJ. A planilha elaborada a seguir, nos mostra as especificações técnicas bem como os quantitativos do objeto almejado:

SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUE POSSIBILITEM A OTIMIZAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E DE GESTÃO				
TIPOS DE SERVIÇOS				
CARGA HORARIA MENSAL UNITÁRIA (POR FUNCIONÁRIO)	**QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS**	**HORA TOTAL MÊS**	**HORA TOTAL PARA 12 MESES**	**CÓDIGOS CATSER DOS SERVIÇOS**
SERVIÇO DE OPERADOR DE ROLO CBO-7151-30				
220 Horas Mensais	2 funcionários	440 horas	5.280 horas	15008

SERVIÇO DE OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA CBO-7151-15				
220 Horas Mensais	4 funcionários	880 horas	10.560 horas	15008
SERVIÇO DE APONTADOR DE CAMPO CBO 4142-10				
220 Horas Mensais	20 funcionários	4.400 horas	52.800 horas	5380
SERVIÇO DE PEDREIRO CBO 7152-10				
220 Horas Mensais	78 funcionários	17.160 horas	205.920 horas	5380
SERVIÇO DE ELETRICISTAS CBO 9511-05				
220 Horas Mensais	4 funcionários	880 horas	10.560 horas	5380
SERVIÇO DE ELETRICISTA DE FORÇA E MANUTENÇÃO CBO 9511-05				
220 Horas Mensais	4 funcionários	880 horas	10.560 horas	5380
SERVIÇO DE BOMBEIRO HIDRAULICO CBO 7241-10				
220 Horas Mensais	4 funcionários	880 horas	10.560 horas	5380
SERVIÇO DE SERVENTE CBO 7170-20				
220 Horas Mensais	160 funcionários	35.200 horas	422.400 horas	5380
SERVIÇO DE AJUDANTE CBO 7170-20				
220 Horas Mensais	56 funcionários	12.320 horas	147.840 horas	5380
SERVIÇO DE PINTOR CBO 7166-10				
220 Horas Mensais	6 funcionários	1.320 horas	15.840 horas	5380
SERVIÇO DE CARPINTEIRO DE FORMA CBO 7155-35				
220 Horas Mensais	2 funcionários	440 horas	5.280 horas	5380
SERVIÇO DE CARPINTEIRO DE ACABAMENTO CBO 7155-35				
220 Horas Mensais	2 funcionários	440 horas	5.280 horas	5380
ENCARREGADO DE TURMA CBO 7102-05				
220 Horas Mensais	12 funcionários	2.640 horas	31.680 horas	5380
ENCARREGADO DE OBRA CBO 7102-05				

220 Horas Mensais	4 funcionários	880 horas	10.560 horas	5380
MOTORISTA VEÍCULO LEVE CBO 7823-04				
220 Horas Mensais	10 funcionários	2.200 horas	26.400 horas	15008
MOTORISTA DE CAMINHÃO CBO 7825-10				
220 Horas Mensais	10 funcionários	2.200 horas	26.400 horas	15008
SERRALHEIRO CBO 7244-40				
220 Horas Mensais	4 funcionários	880 horas	10.560 horas	5380

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com o objeto presente será assegurada por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes à ***Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos***. Sendo assim, as informações orçamentárias pertinentes a esta aquisição será a seguinte:

5.1. Terceirização de Mão de Obra.

Programa: 18.001.26.122.0010.2.002.000 (Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais).
Natureza: 3.3.90.34.01.00 (TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA).
Ficha: 1211.
Fonte: 150000 (IMP/TRANSF).

Declara-se, por oportuno, que a despesa com a efetivação do objeto em tela possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

6. DO VALOR ESTIMADO.

6.1. O quantitativo para os itens almejados neste procedimento, foram devidamente planejados/distribuídos pelas equipes técnica da Secretaria Requisitante de acordo com as necessidades de cada um dos postos de trabalho existentes.

6.2. Inicialmente, ainda na etapa do ***Estudo Técnico Preliminar – ETP***, foi efetuada uma estimativa inicial de valores de modo a verificar se a Secretaria de Transporte teria condições financeiras para arcar com os custos do processo. Porém, como o procedimento passou oportunamente pelo ***Departamento de Compras e Suprimento***, vide ***Mapa Comparativo*** as ***fls. 310***, tais valores iniciais foram atualizados chegando-se aos valores que serão utilizados como as iniciais do procedimento licitatório para obtenção dos serviços em referência. A tabela a seguir nos mostra tais valores para cada tipo um dos serviços aqui almejados de acordo como foi cotado pelo ***Departamento de Compras e Suprimento***:

SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUE POSSIBILITEM A OTIMIZAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E DE GESTÃO					
TIPOS DE SERVIÇOS					
CARGA HORARIA MENSAL (POR FUNCIONÀRIO)	**QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS**	**VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO**	**HORA TOTAL (12 MESES)**	**VALOR MENSAL TOTAL**	**VALOR TOTAL (12 MESES)**
SERVIÇO DE OPERADOR DE ROLO CBO-7151-30					
220 Horas Mensais	2 funcionários	R$ 8.470,00	5.280 horas	R$ 16.940,00	R$ 203.280,00
SERVIÇO DE OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA CBO-7151-15					
220 Horas Mensais	4 funcionários	R$ 11.676,72	10.560 horas	R$ 46.706,88	R$ 560.482,56
SERVIÇO DE APONTADOR DE CAMPO CBO 4142-10					
220 Horas Mensais	20 funcionários	R$ 9.273,00	52.800 horas	R$ 185.460,00	R$ 2.225.520,00
SERVIÇO DE PEDREIRO CBO 7152-10					
220 Horas Mensais	78 funcionários	R$ 9.108,00	205.920 horas	R$ 710.424,00	R$ 8.525.088,00
SERVIÇO DE ELETRICISTAS CBO 9511-05					
220 Horas Mensais	4 funcionários	R$ 7.887,00	10.560 horas	R$ 31.548,00	R$ 378.576,00
SERVIÇO DE ELETRICISTA DE FORÇA E MANUTENÇÃO CBO 9511-05					
220 Horas Mensais	4 funcionários	R$ 7.887,00	10.560 horas	R$ 31.548,00	R$ 378.576,00
SERVIÇO DE BOMBEIRO HIDRAULICO CBO 7241-10					
220 Horas Mensais	4 funcionários	R$ 9.344,28	10.560 horas	R$ 37.377,12	R$ 448.525,44

SERVIÇO DE SERVENTE CBO 7170-20					
220 Horas Mensais	160 funcionários	R$ 7.171,56	422.400 horas	R$ 1.147.449,60	R$ 13.769.395,20
SERVIÇO DE AJUDANTE CBO 7170-20					
220 Horas Mensais	56 funcionários	R$ 7.171,56	147.840 horas	R$ 401.607,36	R$ 4.819.288,32
SERVIÇO DE PINTOR CBO 7166-10					
220 Horas Mensais	6 funcionários	R$ 7.917,80	15.840 horas	R$ 47.506,80	R$ 570.081,60
SERVIÇO DE CARPINTEIRO DE FORMA CBO 7155-35					
220 Horas Mensais	2 funcionários	R$ 7.416,20	5.280 horas	R$ 14.832,40	R$ 177.988,80
SERVIÇO DE CARPINTEIRO DE ACABAMENTO CBO 7155-35					
220 Horas Mensais	2 funcionários	R$ 7.416,20	5.280 horas	R$ 14.832,40	R$ 177.988,80
ENCARREGADO DE TURMA CBO 7102-05					
220 Horas Mensais	12 funcionários	R$ 10.934,44	31.680 horas	R$ 131.213,28	R$ 1.574.559,36
ENCARREGADO DE OBRA CBO 7102-05					
220 Horas Mensais	4 funcionários	R$ 10.934,44	10.560 horas	R$ 43.737,76	R$ 524.853,12
MOTORISTA VEÍCULO LEVE CBO 7823-04					
220 Horas Mensais	10 funcionários	R$ 3.467,64	26.400 horas	R$ 34.676,40	R$ 416.116,80
MOTORISTA DE CAMINHÃO CBO 7825-10					
220 Horas Mensais	10 funcionários	R$ 4.675,88	26.400 horas	R$ 46.758,80	R$ 561.105,60
SERRALHEIRO CBO 7244-40					
220 Horas Mensais	4 funcionários	R$ 5.295,84	10.560 horas	R$ 21.183,36	R$ 254.200,32
				TOTAL 12 MESES:	R$ 35.565.625,92
				TOTAL POR MÊS:	R$ 2.963.802,16

6.3. Neste sentido, o valor total para a inicial dos procedimentos licitatórios após o processo ter passado pelo ***Departamento de Compras e Suprimentos***, será de: ***R$ 35.565.625,92 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).***

6.4. O quantitativo do objeto almejado, foi devidamente planejados/distribuídos de acordo com as demandas de mão de obra auxiliar necessárias ao município e podem ser visualizados por intermédio do ***ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS.***

6.5. As planilhas orçamentárias inseridas neste procedimento (***ANEXO I***) foram baseadas/elaboradas segundo determinações da ***IN nº 5, de 25 de maio de 2017***, para a contratação da mão de obra, utilizando a Convenção Coletiva **SINTICOM 2024-2025**, conforme pode ser visualizado no ***ANEXO IV – CONVENÇÃO COLETIVA SINTICOM.***

6.5.1. Desta maneira, a Contratada poderá utilizar a Convenção Coletiva em questão para a determinação dos valores mínimos dos salários a serem pagos aos funcionários que a mesma vier a contratar.

6.5.1.1. O sindicato indicado no subitem acima ***não é de utilização obrigatória*** pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado. Em tese a Contratada poderá utilizar qualquer outra convenção coletiva que esteja acostumada, desde que, os valores salariais determinados pela convenção utilizada, não estejam inferiores aos valores determinados pela ***Convenção Coletiva SINTICOM*** utilizada na região em que se encontra o Município de Saquarema.

6.5.1.2. Lembrando ainda, que independentemente do valor licitado, a licitante vencedora do Certame, não poderá pagar aos seus funcionários, salários que estejam abaixo da ***Convenção Coletiva SINTICOM***, sob pena de sofrer sanções previstas neste Termo de Referência – TR e no futuro Contrato.

6.6. Os valores de Transporte foram balizados utilizando os valores praticados na região.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Natureza dos Serviços.

7.1.1. A prestação dos serviços será executada de forma contínua, pois sua essencialidade visa atender às demandas de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e/ou o funcionamento das atividades finalísticas da Administração Municipal, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

7.2. Forma de Contratação e Critérios de Seleção do Fornecedor.

7.2.1. A licitação para o objeto em questão deverá ser efetuada na ***modalidade Pregão,*** na ***forma Eletrônica***, do ***tipo Menor Preço Global***, no ***regime de execução de empreitada por preço unitário***, salvo haja alguma discordância do ***Departamento de Licitações e Contratos*** quanto a modalidade escolhida.

7.2.2. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

7.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

7.3.1. Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na ***Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010***, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, como:

7.3.1.1. Deverá atender as legislações ambientais quanto ao descarte de materiais inutilizados e destinar adequadamente todo material e componentes utilizados;

7.3.1.2. Deverá ser privilegiada a utilização de ferramentas que estejam em conformidade com programas de redução de consumo de energia, quando houver;

7.3.1.3. Os insumos a serem utilizados pela empresa vencedora do certame nos serviços, deverão respeitar as normas da ***ABNT*** e ***ISSO***.

7.3.1.4. Qualquer instalação, ferramentas ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela Contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na ***Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006***, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

7.3.1.5. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela ***Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT***, ou aqueles estabelecidos na ***NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90***, e legislação correlata.

7.3.2. A Contratada deverá adotar as seguintes providências:

7.3.2.1. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através de medidas pertinentes ao caso;

7.3.2.2. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

7.3.2.3. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.3.2.4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7.3.2.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.3.2.6. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

7.3.2.7. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

7.3.2.8. Fornecer aos empregados os EPI's de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

7.3.2.9. Respeitar as ***Normas Brasileiras - NBR*** publicadas pela ***Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT*** sobre resíduos sólidos;

7.3.2.10. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

7.3.2.11. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

7.4. Possibilidade de Subcontratação.

7.4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.4.1.1. A subcontratação dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a Contratante não celebrou instrumento contratual com a subcontratada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Todos os profissionais alocados nos postos deverão apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

7.4.2. Caso a Empresa Contratada venha a subcontratar qualquer parte do serviço a ela adjudicado, o mesmo ***deverá ser feito com autorização da Secretaria Municipal de Transporte no limite autorizado***, em cada caso e a empresa deverá arcar com todas as responsabilidades jurídicas e financeira da subcontratação, não recaindo nenhum tipo de responsabilidade inclusive financeira sobre a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos de Saquarema/RJ.

7.5. Local de Prestação dos Serviços.

7.5.1. Os serviços serão executados em todo âmbito municipal, conforme as especificações do objeto descritas neste documento e o dimensionamento realizado pelo setor técnico. Conforme pode ser vista no ***ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS.***

7.6. Uniformes.

7.6.1. Os uniformes fornecidos pela empresa que prestará o serviço a seus empregados, deverá ser confeccionado em tamanhos e qualidade adequados, sendo condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão ou local de trabalho, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.

8.1. A contratação em tela, tendo em vista, a natureza do objeto, não admite a segmentação dos serviços, pois há no mercado nacional diversas empresas com capacidade para realização dos serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

8.2. Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação, planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os EPI's de proteção pessoal, ferramentas e serviços que serão aplicados na contratação, conforme demonstrado ao logo deste Termo de Referência.

8.3. A rigor, o agrupamento de itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado, apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, consequentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar Contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em Contratos administrativos.

8.4. Corroborando o entendimento supramencionado, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único lote, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (***Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge***).

8.5. O agrupamento dos itens em lote único levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competividade, uma vez que existe no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que foram agrupados neste procedimento. Este agrupamento encontra guarita ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que: *"A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes"*, adotando o entendimento do ***Acórdão 5260/2011, de 06/07/2011***, que decidiu que *"Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si ".*

8.6. O objeto é composto por postos de trabalho distintos, porém, são itens que integram uma única solução/serviço, que é o apoio técnico especializado, de mesma natureza e que guardam correlação entre si. O fato de que cada posto possui atribuições e habilitações distintas ***não tem o condão de tornar o serviço de terceirização em si distinto***. Na prática, qualquer empresa de terceirização tem a possibilidade de se habilitar no lote, já que o serviço/solução prestado em relação aos postos será o mesmo.

8.7. Portanto, não há "especialização" típica na terceirização de nenhum dos postos que justifique o parcelamento do objeto como medida de "*melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade*". Adicionalmente, para a Administração, o não parcelamento significará economia de escala, já que a gestão contratual poderá se concentrar em uma única empresa. Neste sentido, vale invocar julgados do TCU, que admitem o não parcelamento desde que tecnicamente justificado:

8.7.1. Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as ***empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização,*** *a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;*

8.8. O critério pelo não parcelamento do objeto considerou as características técnicas, administrativas, operacionais e de segurança, bem como os riscos e níveis de serviços envolvidos. A garantia de padronização e integração entre os diversos tipos de atividades, projetos, procedimentos e padrões necessários ao ambiente, também contribuíram neste caso pelo o não parcelamento do objeto.

8.9**.** Os serviços dessa contratação serão executados de modo orgânico e integrado dentro de sua área de especialização. Entende-se que o suporte administrativo e operacional nos diversos equipamentos públicos, formam um conjunto indissociável que funcionam harmonicamente, garantindo assim o alinhamento e a coerência em termos de qualidade técnica, resultando no perfeito atendimento dos princípios da celeridade, economicidade e eficiência. Assim, o agrupamento dos itens justifica-se pela necessidade de manter todas as atividades da contratação de modo concomitante, ou seja, para que o funcionamento dos serviços ora licitados ocorra sem percalços, é necessário que seja a mesma empresa fornecedora para atendimento a todo o objeto, sob pena de dificuldade de execução e, até mesmo, aumento dos custos, pois a composição dos itens do lote único tem a finalidade de formar um todo unitário.

8.10. O não parcelamento do lote em itens, nos termos do ***art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021***, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, devendo a adjudicação ocorrer pelo menor preço global do lote, previamente ao menor preço individual de cada item.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho.

9.2. Os horários da prestação de serviço poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da pasta competente, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho. Mais a princípio, deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira no período das 9:00h as 17:00h.

9.3. A Contratada (vencedora do certame) deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato com a Contratante, uma sede, filial ou escritório no Município de Saquarema, tendo em vista as seguintes questões:

9.3.1. Dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.3.2. Objetivar a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e;

9.3.3. Objetivar o atendimento ao princípio da eficiência (relação custo-benefício), pois nem sempre a proposta de menor preço será a de melhor relação custo-benefício para a administração, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade.

9.4. No preço do objeto almejado, deverá estar embutido, todos os custos referentes ao deslocamento até o local de trabalho, manutenção, seguros, taxas e impostos.

9.5. A empresa responsável pelo fornecimento do objeto, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município de Saquarema/RJ, decorrentes de negligências, do não atendimento das nossas solicitações nos prazos estabelecidos, neste caso poderá sofrer multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes e Contrato.

9.6. O objeto a ser disponibilizado e especificado no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, deverá ser executado plenamente, de acordo com especificações constantes no referido item. No caso de mal execução, a Contratada deverá providenciar imediata reparação, sem qualquer custo adicional dentro do período de garantia do serviço realizado.

9.7. A penalidade pelo não atendimento das solicitações efetuadas por esta Prefeitura com relação a mal execução de algum dos serviços realizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicará em multa na forma estabelecida por este Termo de Referência e pelo futuro Contrato.

9.8. A Fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração Pública de Saquarema/RJ, especialmente designados para esta finalidade, que competirá solucionar possíveis dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas verificados, conforme ***art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21***.

9.9. A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e previstos no futuro Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a Fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

9.10. A existência e a atuação da Fiscalização do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

9.11. Os serviços especificados neste Termo de Referência, classificam-se como ***terceirização de mão de obra com regime de dedicação exclusiva***, conforme prevê o art. 6, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. O objeto almejado neste procedimento, classificam-se como ***contínuo***, uma vez que se trata de ***serviços contínuos***, conforme prevê o ***art. 6, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021***.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os ***art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021***, e seguintes, no percentual de 1% (um por cento) e condições descritas nas cláusulas do Contrato.

10.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do Contrato.

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato.

10.4. As condições de garantia dos serviços pretendidos por este Termo de Referência, devem ***obedecer no que couber*** a ***Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidos)***.

10.5. Caso seja identificado qualquer tipo de imperfeições na execução de algum dos serviços prestados, deverá a Contratada providenciar a reparação do(s) mesmo(s) em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sanções previstas, a contar da devida ciência por parte da empresa, quanto das imperfeições encontradas.

10.6. Todos os custos com as eventuais reparações contra qualquer não conformidade da funcionalidade de algum serviço prestado, ocorrerão por conta da Contratada, durante o período de garantia.

11. DAS VEDAÇÕES.

11.1. À Contratada é vedado:

11.1.1. Alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços a Contratante.

11.1.2. Contratar empregado que possua outro vínculo (de emprego, estágio ou afim) que o impeça de realizar o descanso Inter jornada mínimo previsto na legislação trabalhista.

11.1.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira.

11.1.4. Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia autorização da Contratante.

11.1.5. A participação de cooperativa ou empresas em consórcio. Conforme previsto no ***art. 15 da Lei nº 14.133/2021***, é permitida a vedação da participação de consórcios de empresas em licitações, desde que devidamente fundamentada e justificada. Neste sentido, as fundamentações para a vedação de cooperativa ou empresas em consórcio, são as seguintes:

11.1.5.1. ***Simplificação do Processo de Avaliação:*** Ao limitar a participação a empresas individuais, simplifica-se significativamente o processo de avaliação das propostas.

Cada empresa é avaliada independentemente, facilitando a comparação direta de suas capacidades técnicas e financeiras.

11.1.5.2. ***Responsabilidade Clara e Única:*** A participação individual garante que a responsabilidade por quaisquer falhas ou descumprimentos contratuais seja atribuída exclusivamente à empresa contratada. Isso elimina possíveis disputas entre consorciados quanto à responsabilidade por determinadas obrigações contratuais.

11.1.5.3. ***Garantia de Capacitação Técnica e Financeira:*** Exigir que empresas participem individualmente assegura que cada concorrente tenha, por si só, a capacidade técnica e financeira para executar o contrato. Isso reduz o risco de descontinuidade nos serviços por falta de recursos adequados.

11.1.5.4. ***Facilidade na Fiscalização e Gestão do Contrato:*** A gestão e fiscalização do contrato tornam-se mais eficientes quando há uma única empresa responsável. Isso minimiza a complexidade administrativa e permite um acompanhamento mais rigoroso da execução contratual.

11.1.5.5. ***Transparência e Competitividade:*** A não permissão de consórcios promove maior transparência e competição entre os participantes da licitação. Evita-se a formação de grupos que possam distorcer o mercado ou manipular as condições da concorrência, prejudicando licitantes igualmente capacitados a participar do Certame.

11.1.5.6. ***Mitigação de Riscos Legais e Contratuais:*** A exclusão de consórcios reduz os riscos relacionados à conformidade legal e ao cumprimento contratual. Cada empresa participante é obrigada a cumprir individualmente com todas as exigências legais e contratuais, minimizando possíveis conflitos de interesse ou divergências na interpretação das cláusulas contratuais.

11.1.5.7. ***Foco na Expertise Específica:*** Licitações que requerem expertise técnica específica são melhor atendidas por empresas individuais que já possuem essa especialização. Isso garante a entrega de serviços de alta qualidade e alinhados com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

11.1.6. Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de ***serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra***, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade.

11.1.7. Considerando que o consórcio se caracteriza pela associação temporária de pessoas jurídicas para um fim específico e, considerando que o objeto da licitação envolverá, essencialmente, a alocação de mão-de-obra com dedicação exclusiva, cuja

relação empregatícia (empregador e empregado) estará sujeita ao cumprimento das regras estatuídas na Consolidação das ***Leis do Trabalho (CLT)***, não será permitida a participação de consórcio, tendo em vista que:

11.1.7.1. O consórcio não possui personalidade jurídica própria, mas sim as empresas que o integram individualmente, de tal forma que, a rigor, ao celebrar o Contrato com o consórcio, a Administração celebrará o Contrato com todas as pessoas jurídicas integrantes do consórcio.

11.1.7.2. A prestação de serviço ocorrerá mediante a atuação de cada empresa com a sua própria estrutura e organização empresarial, fato esse que, a princípio, demandará o pagamento de forma individualizada, para cada empresa que integra o consórcio, na proporção de sua efetiva participação na execução contratual.

11.1.7.3. A ***IN RFB nº 1.199/2011*** estabelece que as empresas integrantes de consórcio respondem pelos tributos devidos, em relação às operações praticadas pelo consórcio, na proporção de sua participação no Contrato, de tal forma que cada pessoa jurídica participante deverá apropriar suas receitas, custos e despesas proporcionalmente à sua participação no Contrato, observando o regime tributário a que cada uma está sujeita.

11.1.7.4. A ***IN RFB n° 1.234/2012*** prescreve que a retenção tributária deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal emitida por cada uma das pessoas jurídicas, cabendo à Administração Contratante o dever de promover os procedimentos de medição, liquidação e pagamento, mensalmente, para cada empresa que integrante do consórcio.

11.1.7.5. As peculiaridades inerentes à participação e formatação de consórcio para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra tornará a atividade de fiscalização e gestão contratual mais complexa.

11.1.7.6. Além da fiscalização específica para a formatação de consórcio, a Administração, em paralelo, também deverá promover a fiscalização do regular cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, relativas aos empregados alocados na execução do Contrato, tornando não só mais complexa a fiscalização, como também com maiores riscos no seu controle.

11.1.8. Empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que submetam trabalhadores a condições análogas às de escravo ou exploração infantil, bem como contratem adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11.1.9. Considerando que a licitação visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços não eventuais e em caráter de subordinação, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa.

11.1.10. É vedado, na execução do Contrato, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização dos serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da ***Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)*** e do ***parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal).***

11.1.11. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da ***Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)*** e da ***Lei Federal nº 12.527/2011***.

12. DA REPACTUAÇÃO / DO REAJUSTAMENTO.

12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, após o intervalo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada.

12.2. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:
12.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato, conforme prevê o ***art. 135, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021***.

12.2.2. Para os custos decorrentes do previsto no ***art. 135, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021***.

12.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, para o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.2.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada/ou aditada.

12.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (***art. 135, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021***).

12.4**.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (***art. 135, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021***).

12.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.6. Na repactuação, a Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (***art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021***).

12.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

12.7.1. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.8. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existentes.

12.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.14. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.15. A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados. (***art. 92, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021***, c/c o ***art. 135, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021***).

12.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.17. A repactuação de preços será formalizada por Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo ao Contrato conforme a necessidade.

12.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no ***art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133 de 2021***.

12.19. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.20. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo ao Contrato conforme a necessidade.

12.21. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a Contratada aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços a Contratante os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da Contratada.

12.22. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

12.23. As alterações legislativas que impactam no valor do salário mínimo utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade serão incorporadas ao Contrato por meio de apostilamento/ou aditamento.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da ***Lei Federal nº 14.133/2021***, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme estipulado no ***art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021***.

13.3. Os fiscais do Contrato acompanharão a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública. De acordo com o ***Decreto Municipal 2.722 de 10 de janeiro de 2024***, que regulamenta o ***art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021***, temos que, o ***art. 18 do referido Decreto*** efetua as

definições dos fiscais de Contrata para processos instruídos na nova Lei de Licitações e Contratos as quais seguem:

13.3.1. ***Gestor de Contrato:*** A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Contratos, entre outros;

13.3.2. ***Fiscalização Técnica:*** O acompanhamento do Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

13.3.3. ***Fiscalização Administrativa:*** O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do Contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

13.3.4. ***Fiscalização Setorial:*** O acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade. Não se aplica a este procedimento.

13.4. Os fiscais do Contrato anotarão no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou das falhas observadas.

13.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do Contrato emitirão notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para as referidas correções.

13.6. Os fiscais do Contrato informarão ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, os fiscais do Contrato comunicarão o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

13.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.9. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (***IN 5/2017, art. 44, 31º***).

13.10. A Contratada deverá apresentar, para fins de fiscalização do faturamento mensal e pagamento, a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços apresentando minimamente registro de ponto, recibo de pagamento de salários adicionais, horas extras, repouso semanal, remunerado e décimo terceiro salário, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato, recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação na forma prevista em norma coletiva, e ainda quando solicitado:

13.10.1. Relação de Empregados alocados no Contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições).

13.10.2. Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram nos equipamentos públicos, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único.

13.10.3. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

13.10.4. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP (RE + RET), referente ao mês dos serviços faturados, representada e acompanhada pela seguinte documentação, em arquivo único.
13.10.4.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio.

13.10.4.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE que conste todos os empregados que prestaram serviço, inclusive substitutos.

13.10.4.3. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto no mês de competência.

13.10.4.4. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

13.10.4.5. A Contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

13.11. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio.

13.12. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) digital, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, Relatório Analítico da GRF; DARF - Guia e comprovante de pagamento; Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social (rubrica); DCTFWeb (extraído do eSocial) contendo, no mínimo: Relatório da declaração completa e Recibo de entrega da declaração (em caso de DCTFweb retificadora, dispensa-se o envio da declaração original) - Apresentar todos os documentos deste item em arquivo único.

13.12.1. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo GFIP/SEFIP.

13.12.2. Quando houver retificação ou exclusão, encaminhar o Comprovante de Solicitação de Retificação/Exclusão.

13.12.3. Encaminhar a declaração PER/DECOMP em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb. Em caso de restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento.

13.12.4. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a Guia de

Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no inciso acima.

13.12.5. Documentos relacionados ao vale alimentação (relação de empregados beneficiários, fatura, comprovante de pagamento, recibo assinado pelo colaborador contendo data, valor total e valor diário) de todos os empregados que atuaram na execução contatual, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês seguinte ao faturado na nota fiscal em arquivo único.

13.12.6. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

13.13. Documentos relacionados ao vale transporte, em arquivo único (relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade, opção de integração, data de deposito no cartão, observações em caso de falta, perda do cartão, saldo; extrato de benefícios, constando recarga e saldo anterior; faturas e comprovantes de pagamento), de todos os empregados que atuaram na execução contratual, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês seguinte ao faturado na nota fiscal.

13.13.1. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

13.13.2. Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente, em arquivo único.

13.14. Declaração de não optante por vale transporte atualizada mês da competência.

13.15**.** Relatório SICAF atualizado (Declaração principal e Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar), quando exigido pela Contratante.

13.16. Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação do serviço.

13.17. Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após início do gozo.

13.17.1. Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito).

13.17.2. Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único.

13.18. Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços.

13.19. Relação de Prestadores Desligados: Documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento.

13.20. Extratos individualizados de recolhimento de contribuições previdenciárias e de FGTS, de qualquer empregado.

13.21. Qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

13.22. Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este Contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

14. DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO.

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme determina o ***art. 140, inciso I alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021***.

14.2. O prazo da disposição acima será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório previsto no ***ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO,*** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

14.3.1. A fiscalização do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

14.3.2. A fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do Contrato.

14.4. Após análise provisória, caso os serviços prestados estejam em ordem com o que foi solicitado neste Termo de Referência os fiscais os aceitarão de ***forma definitiva***, conforme prevê o ***art. 140, inciso I alínea "b" da Lei Federal 14.133/2021,*** caso contrário, o recebimento será rejeitado e a empresa deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no Contrato e nas legislações vigentes. ***O ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO***, nos mostra o modelo seguido pelo Prefeitura de Saquarema para os recebimentos definitivos.

14.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

14.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme prevê o ***Art. 119 da Lei Federal 14.133/2021***.

14.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (***Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021***).

14.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do ***art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021***, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.11. Todas as condições de recebimento Provisório/Definitivo ou não do objeto pretendido, observarão o previsto nos: ***art. 140, inciso II, alíneas a e b***, ***art. 140, § 1º***, ***art. 140, § 2º*** e ***art. 140, § 4º***, todos pertencentes a ***Lei Federal nº 14.133/21***.

14.12. O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do serviço executado, nos termos do ***Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90)***.

14.13. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de fornecer o objeto em tela, até sanar as irregularidades.

14.14. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos qualquer ônus, inclusive financeiro.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.

15.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1. Não produzir os resultados acordados;

15.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.1.3. Deixar de utilizar proteções adequadas e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. Durante a execução do objeto a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle ao controle do prestador.

15.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.5. A fiscalização deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

15.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.7.1. O prazo de validade;

15.7.2. A data da emissão;

15.7.3. Os dados do Contrato e do órgão Contratante;

15.7.4. O período respectivo de execução do Contrato;

15.7.5. O valor a pagar; e

15.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

15.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no ***art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021***, no que couber;

15.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

15.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.10.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

15.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da ***Lei Complementar nº 123, de 2006***, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida ***Lei Complementar***.

15.19. O pagamento pelo fornecimento dos serviços, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Saquarema, devidamente atestada pelos fiscais, acompanhado de relatório de fiscalização, mapa de execução contratual e boletim de medição.

15.19.1. O prazo para efetuarmos o pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento dos documentos necessários ao pagamento citados acima. Caso a Contratada deixe de entregar quaisquer dos documentos ou entregá-los de forma errônea, o prazo será reiniciado a partir do atendimento dessas exigências.

15.20. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, serem acompanhadas das seguintes certidões:

15.20.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da ***Receita Federal do Brasil – RFB – e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN*** – referente a todos os ***tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014*** e ***Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014***.

15.20.1.1. Autenticação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

15.20.2. ***Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*** – Fornecido pela ***CEF – Caixa Econômica Federal***, devidamente atualizado (***Lei nº 8.036/90***).

15.20.3. ***Certificado de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT***.

15.20.4. Quando possível, serão aceitas ***Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa – CPD – EM***.

15.20.5. ***Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - CEIS*** - Nos termos do ***art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU)*** e de acordo com o previsto pelo ***art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/21.***

15.20.6. Consulta ao ***Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –*** Nos Termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e de acordo com o previsto pelo ***art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/21.***

15.21. Os documentos discriminados nos subitens 15.20.1, 15.20.2, 15.20.3, 15.20.4, 15.20.5 e 15.20.6, devem estar com validade vigente, caso contrário, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à ***Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos***, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

15.22. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento estiver retido, sem que a empresa apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

15.23. O pagamento será efetuado por intermédio da ***Controladoria Geral do Município*** que analisará a documentação exigida para pagamento e pelos Fiscais do Contrato que liquidará o pagamento, à vista das notas fiscais apresentadas quando da entrega do objeto, devidamente atestada por 2 (dois) servidores, além da elaboração de Termo Circunstanciado podendo ser provisório e definitivo quando necessário, descrevendo as condições em que o objeto foi entregue, até o trigésimo dia subsequente ao recebimento definitivo dos mesmos.

15.24. Ocorrendo atraso na entrega do objeto, a Contratada deverá ainda anexar à respectiva nota fiscal, justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados.

15.25. A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento do objeto, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no Instrumento Contratual.

15.26. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a Contratada suspenda a execução de novos serviços solicitados.

15.27. Deverão estar inclusos no valor global da nota fiscal, os encargos sociais, impostos, taxas, combustível, despesas com pessoal e todas as demais despesas necessárias a entrega do objeto almejado.

16. DO MODO / DO PRAZO / DO LOCAL DE ENTREGA.

16.1. O fornecimento do objeto em tela, deverá ser executado ao longo de todo o território de Saquarema/RJ, conforme a necessidade que surgir e após o recebimento de autorização da Secretaria de Transporte, na figura de seu Secretário, que determinará o local, tipo de serviço necessário e a medição a ser executada, conforme as condições definidas neste Termo de Referência.

16.2. O fornecimento do objeto em questão, será executado de forma ***parcelada***, conforme as necessidades e conveniências da Contratante.

16.3. Caso haja a necessidade de armazenar algum insumo ou material a ser utilizado nos serviços, a Empresa poderá fazê-lo no ***prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos***, localizado na ***Rua Umbelina Almeida Simões s/n, Porto da Roça – Saquarema*** – CEP 28.990-000, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21, desde que comunique a Contratante desta eventual necessidade.

16.3.1. Para efeito de armazenamento de insumos ou materiais, o prédio sede da Secretaria, funciona de ***segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias estabelecidos***.

16.4. O ***prédio da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos***, ***qualifica-se como local adequado para o recebimento e armazenamento dos insumos e materiais***, até que os mesmos sejas direcionados aos locais onde serão utilizados.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

17.2.2. Comprovação de que a empresa já executou Contrato(s) que demonstre similaridade com o objeto do presente TR, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número total de postos de trabalho a serem contratados limitado as parcelas de maior relevância.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MINÍMA
1	APONTADOR DE CAMPO CBO 4142-10	H	26400
2	PEDREIRO CBO 7152-10	H	102960
3	SERVENTE CBO 7170-20	H	211200
4	AJUDANTE CBO 7170-20	H	73920
5	ENCARREGADO DE TURMA CBO 7102-05	H	15840

17.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item ***10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017***, aplicável por força da ***IN SEGES/ME nº 98/2022***.

17.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

17.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente.

17.6. Para a qualificação de empresa, será solicitada as seguintes consultas:

17.6.1. Consulta ao ***Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS***, de acordo com o previsto pelo ***art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/21***; e

17.6.1. Consulta ao ***Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP***, de acordo com o previsto pelo ***art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/21.***

17.7. A licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA, conforme ***art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT***, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

17.8. Informamos que toda a parte de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão seguir o que rege as minutas padrões aprovadas pela Procuradoria Geral e publicadas no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ e consequentemente utilizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos. Desta maneira, no momento da retirada do Edital, as empresas interessadas poderão acessar o Portal Transparência (o link de acesso estará no referido documento) e terem acesso as minutas mencionadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

18.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

18.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

18.3. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência e no futuro Contrato.

18.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

18.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.7. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de execução de serviço em caráter excepcional, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

18.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o ***Item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017***.

18.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

18.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

18.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

18.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

18.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

18.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus ferramentas e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

18.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.14. Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

18.15. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, quando em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os EPI's, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

19.2. A Contratada deverá prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos de Saquarema/RJ e sujeitar-se às orientações dos Fiscais do Contrato.

19.3. Relatar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, altere ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

19.4. Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do ***art. 31, da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991***, quando da apresentação de cada boleto de cobrança correspondente.

19.5. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

19.6. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.

19.7. É vedado à Contratada utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

19.8. É vedado à Contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

19.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.10. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

19.11. Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

19.12. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Contratante.

19.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

19.16. A empresa Contratada que seja regida pela Consolidação das ***Leis do Trabalho (CLT)*** deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme ***alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017***:

19.16.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

19.16.2. Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

19.16.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

19.16.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

19.16.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.

19.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

19.18. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

19.20. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.20.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.21. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

19.22. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelos Fiscais do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

19.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

19.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

19.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.24.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.24.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

19.25. Ser única e exclusiva responsável pela contratação dos empregados, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os benefícios, conforme convenção coletiva da categoria.

19.26. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e em sua proposta.

19.27. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no ***§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006***;

19.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no ***§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006***, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do ***art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006***.

19.29. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

19.30. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura da Cidade de Saquarema/RJ, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

19.31. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do Contrato (***Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021***).

19.32. Ocorrerão por conta exclusiva da empresa a ser contratada, todos os custos e despesas com transporte, bem como os decorrentes da contratação. A empresa deverá observar ainda, para que o transporte seja ele de que tipo for, obedeça às normas adequadas relativas às: embalagens, volumes, dentre outros.

19.33. Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Saquarema ou a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores, não repassando essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento do Poder Público Contratante.
19.34. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste objeto.

19.35. Cientificar, imediatamente, à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

19.36. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução do objeto contratado, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

19.37. Não transferir a terceiros, nem mesmo de forma parcial, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada a executar, exceto nas condições autorizadas por esta Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

19.38. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Contratante.

19.39. A contratação em questão não poderá gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Administração Pública Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19.40. A Contratada deverá cumprir no que couber ao objeto contratado, os requisitos impostos pelo ***Art. 5*** da ***Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010;***

19.41. A Contratada deverá cumprir no que couber ao objeto contratado, os requisitos impostos pelo ***Art. 6*** da ***Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010;***

19.42. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do ***art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21***.

19.43. Atender todas as determinações pertinentes ao objeto almejado, previstas no ***Guia Nacional de Contratações Sustentáveis***.

20. DAS SANÇÕES / DOS RECURSOS.

20.1. A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas na Lei.

20.2. Em razão das condutas previstas no ***art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021***, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no ***art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021***:

20.2.1. Advertência, ***art. 156, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21***.

20.2.2. Multa, ***art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21***.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, ***art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21***.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ***art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21***.

20.3. A aplicação das sanções previstas no subitem 20.2.2, observará os seguintes parâmetros:

20.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

20.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação.

20.3.4. 0,2% a 3,2% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato a cada desrespeito a Convenção Coletiva utilizada neste procedimento.

20.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará a Contratante a promover a rescisão do Contrato.

20.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES.

21.1. ***Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes***, visto que o objeto contratual, desenvolvido por meio de cooperação técnica, contempla a satisfação total do contrato.

22. DA DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

22.1. A nova Lei de Licitações e Contratos, (***Lei Federal nº 14.133/2021***), trouxe para o âmbito da Administração Públicas, dois novos documentos com intuito de aperfeiçoar as contratações efetuadas para o ano subsequente ao atual ano em exercício. Os referidos documentos são: ***Plano de Contratações Anual – PAC*** e ***Documento de Formalização de Demanda – DFD***. Segundo a nova Lei de Licitações e Contratos, o ***DFD*** trata-se de um elemento/documento orientador para a elaboração do ***PCA*** de acordo com o que rege o ***art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021***.

22.2. Neste sentido, informamos que o ***Documento de Formalização de Demanda – DFD***, pertinente ao objeto em questão, construído pela Secretaria de Transporte foi executado inicialmente em ***16/04/2024***. O documento prevê a demanda estimada dos serviços pretendidos para o ano de 2025. O ***DFD*** acima encontra-se acostado aos autos as ***fls. 04 a 05***.

22.3. A presente contratação está adepta ao planejamento das: Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, que mantem o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme suas demandas, como forma de garantir o perfeito funcionamento do Órgão com segurança operacional, boas condições contratuais para o exercício considerado e totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

22.4. Para tanto, a Secretaria Requisitante, mantêm todos os seus atos de planejamento e controle devidamente atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições e serviços, na forma e no momento mais adequado.

22.5. O ***Estudo Técnico Preliminar – ETP*** e seus anexos, foram desenvolvidos de modo a estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no método de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pela Secretaria.

22.6. Em síntese do discorrido até o momento, afirma-se que a contratação almejada se encontra alinhada ao ***Plano Estratégico*** da Secretaria, pertinente ao exercício de 2025, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual vigente.

22.7. Por fim, informamos que o ***Plano Anual de Contratações – PCA*** referente as contratações da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, já foi devidamente elaborado e autorizado pelos seu Ordenador de Despesas e encontram-se em fase de Publicação.

23. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

23.1. Solicitação: contratação de serviço de terceirização de mão de obra que permita a conservação, manutenção e rejuvenescimento do pavimento em diversos logradouros, próprios e áreas de lazer do município.

23.2. Oferecer aos munícipes melhores condições de trafegabilidade (em todos os modais), segurança e conforto ao se deslocar pela cidade bem como ao fazer uso das áreas de lazer.

23.3. Oferecer aos munícipes e funcionários da administração melhores condições de conforto e funcionalidade ao utilizar os próprios municipais.

23.4. Garantir que a licitante e os Responsáveis Técnicos tenham experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior.

24. DO CONTRATO / DA DURAÇÃO CONTRATO / DO INÍCIO DO CONTRATO / DA GARANTIA CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

24.1. A contratação em questão, se efetivará por intermédio de Contrato Administrativo, conforme orienta o ***art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21*** e suas alterações.

24.2. A validade do processo em questão, será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão ***ordem de início de Contrato***.

24.3. Caso a Administração Pública de Saquarema/RJ ache necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora da licitação, de modo a garantir que esta cumprirá as condições, prazos e custos referentes ao objeto em questão, anterior a assinatura do

contrato, uma ***garantia contratual*** a qual poderá ser prestada através das modalidades previstas no ***art. 96, §1º da Lei Federal 14.133/2021***, ***no percentual de 1% do valor apresentado pela empresa***.

24.4. Com relação a continuidade do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame, poderá ocorrer que durante a vigência do contrato, ocorra algum tipo de empecilho que impeça a continuidade do mesmo tanto por parte do Órgão contratante quanto por parte da empresa contratada. Porém, o motivo alegado para se formalizar uma ***extinção contratual***, deverá ser amplamente motivado e justificado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ambas as partes conforme prevê o ***art. 137 da Lei Federal 14.133/2021***.

25. DOS ANEXOS.

25.1. ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS.

O ***ANEXO I***, nos mostra um modelo para os cálculos a serem executados para os quantitativos dos serviços almejados para procedimento em questão.

A contratação será feita de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, segundo as justificativas apresentadas neste instrumento. E também, pela obrigação da Prefeitura Municipal de Saquarema em ***atualizar, substituir e/ou equipar*** com materiais e serviços que atendam a demanda de sua responsabilidade.

25.2. ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

O ***ANEXO II*** nos mostra um modelo de documento para o recebimento provisório dos serviços pretendidos por este procedimento. Por intermédio deste documento, os Fiscais do Contrato estarão recebendo os serviços de forma provisória, de modo a avaliar se os mesmos atendem o descritivo por este Termo de Referência.

25.3. ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

O ***ANEXO III*** nos mostra um modelo de documento para o recebimento definitivo dos serviços pretendidos por este procedimento. Após analisar os serviços entregues de forma provisória, ao constatar que os mesmos atendem ao descritivo neste Termo, os Fiscais os receberão de modo definitivo.

25.4. ANEXO IV – CONVENÇÃO COLETIVA SINTICOM.

O ***ANEXO IV*** nos mostra a documentação referente a Convenção Coletiva utilizada para a determinação dos valores mínimos dos salários a serem pagos aos funcionários que a licitante vencedora vier a contratar. Lembrando que tal convenção deverá ser respeitada independentemente do valor licitado. Em resumo, a Contratada jamais poderá pagar aos seus funcionários, salários que estejam abaixo desta Convenção, independentemente da Convenção que vier a utilizar, sob pena de sofrer sanções previstas neste Termo de Referência – TR e no futuro Contrato.

26. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Elaborado por:

Marcelo Amorim de Oliveira
Diretor Geral de Transporte e Serviços Públicos
Matrícula - 959628

Saquarema, 25 de junho de 2025.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port. 19/2025 – Matrícula: 9496860
Saquarema – RJ